



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano III- Edição Nº 123 – 21.10.2016

Esta é a Edição Nº 123 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.

Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:

www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

DECRETO Nº 1102

DECRETO Nº 1.102, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre providências para a redução de gastos para o encerramento do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste- MG, no exercício das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2016 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro de 2016, visando a atender o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantindo o cumprimento do equilíbrio orçamentário-financeiro, definido na Lei Complementar nº.101/00;

Considerando a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais e a obrigatoriedade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM e por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Para o encerramento financeiro de 2016, o Poder Executivo Municipal observará as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste decreto.

Art. 2º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016 e do mandato e, com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 15 de dezembro de 2016, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se as despesas com pessoal, da dívida pública; dos limites constitucionais e, das despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2016, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, até o dia 30 de novembro de 2016, o levantamento das despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2016, para a devida liberação de empenho.

Art. 3º. As unidades da Administração direta deverão reavaliar, até o dia 10 de novembro de 2016, todas as despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados objetivando o empenhamento e se é possível assumir outros compromissos até o encerramento de 2016.

Art. 4º. As despesas necessárias ao funcionamento dos serviços deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras até o dia 15 de novembro de 2016.

Art. 5º. A área de compras, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários.

Art. 6º. As Secretarias Municipais deverão prioritariamente proceder a solicitação dos empenhos de despesas com pessoal, dívida pública, limites constitucionais, tributos, precatórios, serviços de utilidade pública e com fonte de recursos vinculados e de receitas próprias das entidades que compõem o orçamento fiscal do Município.

Art. 7º Cada Secretaria deverá apresentar relatório de cortes de gastos, evidenciando as despesas referentes à prestação de serviços continuados e despesas de caráter emergencial que não poderão ser reduzidas.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até 31 de outubro de 2016, que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

§ 1º. Excetuam-se a regra estabelecida no caput deste artigo:

I – autorização cujo valor total não ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – autorização exclusiva para abertura de processo licitatório;

III – autorização de nomeação de servidor.

§ 2º. Os pleitos revogados de que trata o caput deste artigo poderão ser reencaminhadas ao Prefeito para que possa decidir sobre a continuidade do processo de compra.

Art. 9º. As despesas orçamentárias, legalmente contratadas, empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar não Processados – RPNP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamentos;

II – Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que concluíram o estágio do empenho, liquidação até 31 de dezembro de 2016, pendentes de pagamento.

§ 2º. Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, o Serviço de Contabilidade deverá proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º. Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 31 de dezembro de 2016 deverão ser cancelados pela área Contábil por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

**DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG**

Art. 10. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:
I – revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso;

II – ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;

b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;

c) contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

d) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

IV – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

V – suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto aqueles já autorizados ou previstos;

VI – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, devendo haver se possível supressão sobre os contratos vigentes;

VII - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais.

Art. 11. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12. Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste – MG, 03 de outubro de 2016.

DORIVAL FARIA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

[paraacessarointeiorcliqueaqui.](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
AV. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: DORIVAL FARIA BARROS
VICE-PREFEITO: MÁRCIO DA SILVA PUGAS
PRODUÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

